



Portaria n.º 04 de 18 de janeiro de 2011.

*"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Sra. **LUIZ CARLOS DOMINGUES**, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar.*

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que o segurado Sr. *Luiz Carlos Domingues*, preencheu os requisitos à **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º **2010.04.0003P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

Considerando ainda o que consta no processo administrativo n.º 2010.04.003P

RESOLVE:

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao segurado Sr. Luiz Carlos Domingues, RG Nº. [REDACTED] - SSP-SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, nos termos da Lei Complementar n.º. 63/2005.

2- O provento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será integral, com base na última remuneração. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida encontra o fundamento legal nos termos do Artigo 3º. da Emenda Constitucional 47/2005 e na lei complementar municipal n.º. 59/2005. O valor nominal do provento de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

85

Aposentadoria corresponde a R\$ 1.744,59 (Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- O benefício terá direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

4- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição é concedida a partir de 18/01/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 18 de janeiro de 2011.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 18/01/2011.



ESTADO DE SAO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSSC

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

86

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOMINGUES

Nº PROCESSO: 2010.04.0003P

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO*

NÍVEL:

CLASSE:

MATRÍCULA: 4049

ÓRGÃO DE ORIGEM: DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DATA CÁLCULO: 17/1/2011

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Transição (E.C.47)

Proporcional Integral
 Normal Especial

PLANILHA DE CÁLCULO

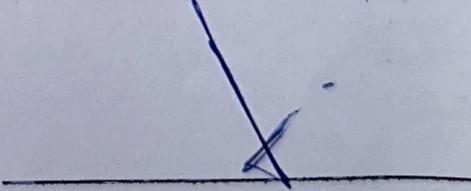
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE/SUBSÍDIO: Lei:	R\$ 910,44
A.T.S. Lei:	R\$ 227,61
SEXTA PARTE Lei:	R\$ 151,74
FUNÇÃO GRATIFICADA Lei:	R\$ 339,07
ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA "X" Lei:	R\$ 115,73
TOTAL:	R\$ 1.744,59

PROVENTOS SUJEITOS A LIMITAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECIDO NO ART. 37, XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

Emitida em: 17/1/2011, por:


MILTON MARQUES

De Acordo:


ANDRE DOS REIS
DIRETOR DE BENEFÍCIOS